LEI Nº 565 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.974

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Caixa Economica do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Economica do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Do convenio deverá constar entre outras, as seguintes condições:

a)- Cláusula em que o Poder Executivo se compromete a efetuar o pagamento do pessoal do Quadro, através de crédito em conta corrente, em nome dos seus servidores, em Agência da Caixa Economica do Estado de São Paulo, obrigando-se a CEESP a receber, os pedidos de empréstimos dos funcionários.

b)- Cláusula em que o Poder Executivo se compromete a informar a CEESP, o dia do mês em que será efetuado o crédito de seus funcionários;

c)- Cláusula em que obriga-se a não conceder exoneração licença sem vencimentos, afastamentos com prejuizos de vencimentos ou rescisão contratual de trabalho, sem atestado negativo de débito, fornecido pela Agência da CEESP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 1.974

RENATO NIEDERAUER ZANCHI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário